



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : LEI Nº 728/87 ALTERADA PELA LEI Nº 732/88

Assunto : DISPÕE A EFETIVAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS

Serviço : PROVIDÊNCIAS.

Data :

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Ger^{ais}, APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Será efetivado em grau inicial de cargo da classe de Regente de Ensino R-1 e Professor de nível P-1, em exercício na rede de ensino Municipal, o servidor que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua habilitação específica para o cargo da classe a que concorrer;

II - Tenha exercido a função na rede municipal de ensino entre 1º de fevereiro a 31 de outubro de 1.987, na classe a que concorrer;

III - Conte, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal como convocado.

Parágrafo Único: Caso não possua habilitação específica o servidor convocado para a docência, atendidos os requisitos dos incisos II e III será efetivado como regente de Ensino, nível 1, grau "A", quando na regência de aulas das 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior considera-se, também, como por ato do Senhor Prefeito.

I - O tempo de exercício como convocado para prestar serviço ao DEMEC.

II - O tempo de exercício de cargo de Inspetor Escolar, mediante designação por ato do Senhor Prefeito.

III - O tempo de serviço à disposição do PEAE.

Art. 3º - A efetivação prevista no artigo 1º será processada numa única fase.

Art. 4º - Fica vedada a movimentação do funcionário efeti



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : vado, exceto se caracterizada a bem do serviço público.

Assunto :
Serviço : Art. 5º - Os concorrentes à efetivação serão classificados, observados, por ordem, os seguintes critérios de prioridade:

Data : I - Portador de habilitação específica para o cargo a que concorrer;

II - Outra habilitação, que não seja específica;

III - Não habilitado.

Parágrafo Único: Ocorrendo empate entre os concorrentes serão aplicados os seguintes critérios:

a) maior tempo de exercício como convocado para o ensino municipal;

b) o mais idoso.

Art. 6º - A efetivação de que trata esta Lei dependerá de existência de vaga na localidade, apurada em 31/07/87.

Art. 7º - As cargas horárias semanais de trabalho dos Regentes e Professores corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) 20 hs. (vinte horas) de regência

b) 4 hs. (quatro horas) de módulo II.

Art. 8º - A efetivação de que trata esta Lei será processada por comissão especial pelos seguintes membros:

a) Assessor de Gabinete;

b) Presidente da Câmara;

c) 1 (um) vereador;

d) 1 (um) funcionário público.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Especial, com sansão do Senhor Prefeito, estabelecer normas disciplinadoras da matéria, através de expedientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : Art. 9º - Haverá posse para o servidor efetivado nos termos

Assunto : desta Lei.

Serviço : Art. 10 - O professor quando na regência de turma terá di
Data : reito a gratificação de "estímulo à Regência", correspondente a 5% (cinco por
cento) de seu vencimento, para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 11 - Terá direito, a quinquênio especial conforme le
gislação estadual, o pessoal lotado no quadro do magistério, correspondente a
10% (dez por cento) de seu vencimento para cada 05 (cinco) anos de efetivo e
xercício.

Art. 12 - Será atribuída ao Professor designado para cargo
em comissão, a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de seu venci
mento.

Parágrafo Único: Afastado do cargo em comissão o professor
não sofrerá prejuízo de suas funções e salários, perdendo somente a gratifica
ção comissionada.

Art. 13 - Passa a fazer parte integrante desta Lei o Quadro
Específico de Provimento Efetivo do Magistério, que deverá entrar em vigor em
1º/01/88.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a apli
car a correção, a partir da data de elaboração da presente Lei, até 1º/01/88,
quando entrará em vigor, nos valores do ANEXO I.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, autorizado a convocar espe
cialistas, regentes e/ou professores para funções em substituição ou para cargo
vago.

Parágrafo Único: A convocação de que trata o artigo 14 será
feita nos moldes da legislação estadual vigente.

Art. 15 - Fica criado o Orgão Municipal de Educação - OME
responsável pela organização das atividades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : Art. 16 - O cargo de Chefe do Órgão Municipal de Educação
Assunto : OME será de provimento em comissão, devendo ser preenchido por servidores com
habilitação de especialistas em Educação.

Serviço :
Data : Art. 17 - Ao servidor convocado fica assegurado os mesmos
direitos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 18 - Fica criado os cargos em comissão de Coordena
dor de Pré-Escolar e Diretor Escolar.

Art. 19 - Para efeito de gratificações contidas nos arti
gos 10, 11, 12, considerar-se-à todo o tempo de serviço já prestado como con
tratado.

Art. 20 - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o
servidor será reposicionado em grau, conforme estabelece o quadro anexo.

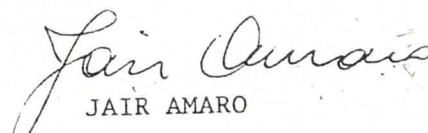
Parágrafo Único: Considera-se como efetivo exercício o
tempo em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares, férias prê
mio, licença de gestação, para tratamento de saúde, e casamento.

Art. 21 - O professor será reposicionado em nível pela
habilitação que comprovar, independente do grau de atuação.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédi
to Suplementar até o limite necessário ao atendimento das despesas decorren
tes da execução desta Lei.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 05 de Abril de 1.988


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº VAGAS	CLASSE	NÍVEL	VENC.
01	Chefe do OME	CE	
01	Diretor Escolar	DE	
01	Coordenador de Pré Escolar	CPE	

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO ISOLADO

Nº VAGAS	CLASSE	NÍVEL	VENC.
01	Inspetor de Ensino Rural	IER	19.000,00

Indianópolis, 01 de Abril de 1.988



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

QUADRO ESPECÍFICO PARA PROVIMENTO EFETIVO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Nº VAGAS

CLASSE

NÍVEL

GRAU

VENCIMENTO

ANEXO I

GRUPO DE NÍVEL 1º GRAU

16	Regente de Ensino	R-1	A	5.500,00
			B	6.050,00
			C	6.655,00
			D	7.320,00
			E	8.052,00

GRUPO DE NÍVEL 2º GRAU - MAGISTÉRIO

09	Professor	P-1	A	7.200,00-5
			B	7.920,00-10
			C	8.712,00-15
			D	9.583,00-20
			E	10.541,00-25

GRUPO DE NÍVEL EM LICENCIATURA CURTA DURAÇÃO

03	Professor	P-2	A	10.800,00
			B	11.880,00
			C	13.068,00
			D	14.374,00
			E	15.812,00

GRUPO DE NÍVEL EM LICENCIATURA PLENA

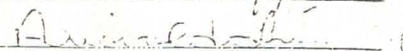
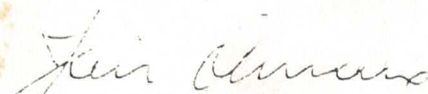
03	Professor	P-3	A	14.400,00
			B	15.840,00
			C	17.424,00
			D	19.166,00
			E	21.083,00

ESPECIALISTAS - CURSO SUPERIOR

01	Supervisor	S-4	A	18.000,00
			B	19.800,00
			C	21.780,00
			D	23.958,00
			E	26.353,00
01	Orientador	O-4	A	18.000,00
			B	19.800,00
			C	21.780,00
			D	23.958,00
			E	26.353,00

Aprovado em 28/12/82

por 05/12/1 voto de maioria


Presidente da Câmara
ADM. JAIR AMARO